MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO

Secretaria Municipal de Agricultura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura aquisição de implementos agrícolas, através do Convênio Simplificado SCC 12525/2025.

O Município é essencialmente agrícola. Sua economia está alicerçada neste setor. A Municipalidade não possui equipamentos agrícolas suficientes para atender a demanda dos produtores rurais. Com a aquisição dos implementos, viabilizará o atendimento aos produtores que tem sua produção baseada na agricultura familiar, onde buscam o sustento familiar nessa modalidade de produção.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Atualmente o Município de Cerro Negro não possui Plano Anual de Contratações.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O bem deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da entrega formal da Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h30 às 17h, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Orides Delfes Furtado, 739, Centro neste Município.

A licitante deverá prestar garantia on site (isto é, no local onde estiverem os bens por ela fornecidos) de, no mínimo: 12 (doze) meses consecutivos, sendo que os prazos serão contados a partir da data de entrega dos bens.

A futura CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado e mão de obra gratuita nas revisões durante a garantia on site. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do item fornecido for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

Além da obrigação de prestação de garantia, a futura CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de cada chamado, para o comparecimento a sede administrativa do Município de Cerro Negro para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Cerro Negro impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

A CONTRATADA deverá solucionar o problema que resultou no chamado técnico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de comparecimento, registrada pelo servidor que fez o chamado, sub pena de aplicação de multa diária nos termos do futuro Contrato.

Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada, sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

Assistência Técnica prestada para todos os itens durante o período de garantia, com nome, CNPJ, inscrição estadual e endereço completo do responsável pela assistência técnica, caso seja prestada por terceiros.

Todos os custos de mão de obra, peças, componentes, transporte, hospedagem ou quaisquer outros para o atendimento de Garantia e Assistência Técnica serão de inteira e total responsabilidade da Contratada.

Independente da Contratada SER ou NÃO concessionária autorizada, a mesma deverá entregar o equipamento Novo e de Zero Uso, em perfeito estado de funcionamento, sem arranhões, sem componentes adaptados com a documentação completa e atualizada.

O TREINAMENTO/ENTREGA TÉCNICA deverá ser realizado (se necessário), sem ônus para o Contratante, na sede da Contratante, por um profissional habilitado, devidamente identificado.

Os participantes serão no máximo de 02 (dois) funcionários por equipamento designados pela Contratante, com os seguintes itens a serem explorados:

Conteúdo que garanta os conhecimentos técnicos suficientes para operacionalização do(s) equipamentos, quanto às dúvidas básicas de funcionamento, utilização dos equipamentos;

Conhecimento para detectar problemas comuns e reportar ao serviço de assistência técnica da contratada as falhas e defeitos apresentados nos equipamentos.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida é a aquisição de 11 equipamentos, sendo divididos em:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	BATEDOR DE CEREAIS acionada pela tomada de força do trator e transportada sobre rodas. Peso aproximado (kg) 530, comprimento (mm) 2560, largura (mm) 1870, altura (mm) 1.680, rpm 800 à 900, produção (sacas de 60 kg/hora) feijão 21 á 36, milho 60 à 80, soja 16 à 26, arroz (rama curta) 15 à 30.	2
2	CARRETA AGRÍCOLA 8 TON. Carreta caçamba forrageira metálica hidráulica basculante; Capacidade de carga mínima: 8 toneladas; Basculamento: Hidráulico, acionado por sistema compatível com tomada de força do trator; Estrutura: Metálica reforçada, com chassi em aço de alta resistência ou material de resistência equivalente; Pneus: Pneus agrícolas compatíveis com a capacidade de carga e novos de primeiro uso; Eixo: reforçado, com sistema de rodagem tandem; Engate: Tipo barra de tração, compatível com trator agrícola; Altura da caçamba: adequada para facilitar o carregamento e o basculamento sem interferência com o trator; Sistema de escoamento: traseiro, com abertura da tampa de forma manual ou hidráulica; Pintura: anticorrosiva ou similar.	1
3	COLHEDORA DE FORRAGEM DE ÁREA TOTAL. Colhedora de forragens nova, de primeiro uso, com área total mínima de corte de 1 metro, capacidade para recolher, no mínimo, duas linhas de picagem de milho, sorgo e demais culturas, incluindo forrageiras rasteiras. Deve possuir, no mínimo, quatro rolos alimentadores com engrenagens, regulagem de corte de 2 a 36 mm, sistema de quebra-grãos, transmissão por caixa	2

	cardan, bica hidráulica em aço carbono, rotor com no mínimo 12 facas e 6 lançadores e rotação mínima de 1.200 RPM, potência requerida mínima de 70 a 95 CV, capacidade mínima de produção de 35 toneladas por hora, estrutura robusta compatível com a potência exigida, peso mínimo de 750kg, afiador de facas com sistema de pedra circular giratória acoplada, dotado de dispositivos de segurança, incluindo proteção na caixa dos rolos alimentadores e na plataforma de transmissão, para prevenir danos por sobrecarga ou impacto.	
4	DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO DE 7,5 TON. DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO SÓLIDO E CALCÁRIO – Capacidade de 7,5 toneladas, com disco duplo em inox, esteira com no mínimo 80cm, acionamento através da tomada de força do trator, transmissão com cardam, rodado tandem com pneus novos de primeiro uso.	1
5	DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO COM NO MÍNIMO 10 TON. Capacidade mínima 10 toneladas, com disco duplo em inox, esteira com mínimo 80cm, acionamento através da tomada de força do trator, transmissão com cardam, rodado tandem com pneus novos de primeiro uso.	1
6	GRADE ARADORA 16X26X6,0. grade aradora com 16 (dezesseis) discos de 26” e no mínimo 6mm cada; limpadores de discos ajustáveis, com mancais lubrificados a óleo ou graxa; com transporte de dois pneus novos de primeiro uso tamanho 750/16 e sistema de levante dos pneus por hidráulico.	4

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas fornecimento destes itens.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa através do PNCP, sites de fornecedores e fornecedores locais, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 1126/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Cerro Negro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 395.599,20 (trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1126/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Cerro Negro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e implementos agrícolas, conforme descritivo dos itens.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de natureza divisível, dado que cada item possui aplicação individual, sendo que tanto aquisição quanto a utilização independem dos demais.

Destaca-se que, conforme entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União e manifestado na atual legislação licitatória, o parcelamento configura-se como regra, sendo uma exceção o agrupamento em lotes, dispensando maiores digressões acerca de sua adoção:

> Súmula TCU n. 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Além do mais, em razão da possibilidade de serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, ampliando-se a competição e evitando-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de implementos agrícolas pode gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de matérias-primas e energia durante sua fabricação, bem como às emissões decorrentes do transporte e da operação dos equipamentos. Esses efeitos variam conforme o porte, a tecnologia embarcada e a eficiência dos implementos selecionados.

Durante o uso, podem ocorrer compactação do solo, aumento do consumo de combustível, geração de ruído e riscos de contaminação do solo e da água, especialmente quando os equipamentos são destinados à aplicação de insumos. A inadequação entre implemento, tipo de solo e prática agrícola tende a intensificar esses impactos.

Também é relevante considerar a geração de resíduos ao longo do ciclo de vida — como peças desgastadas, pneus e lubrificantes — e a capacidade dos equipamentos de favorecer práticas sustentáveis, como manejo conservacionista e uso racional de insumos. A escolha de implementos mais eficientes e duráveis contribui para mitigar esses potenciais impactos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Cerro Negro, 01 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANTONIO BORGES MAIA
Data: 13/04/2026 11:37:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTONIO BORGES MAIA

Secretário de Agricultura